

PI	Floriano	20230801095721	Construtora	12204699000190	12204699000190	AMELIA LIRA 2	incisos I e II	150
PI	Floriano	20230801115552	Construtora	07718869000115	07718869000115	CONJUNTO HABITACIONAL CAJUEIRO ETAPA II	incisos I e II	72
PI	Piripiri	20230801002820	Construtora	08610757000109	12104468000105	CAMPO BELLO I	incisos I e II	128
PI	Piripiri	20230810130606	Construtora	20347539000129	21093977000170	CONDOMINIO CAMPO BELO III	incisos I e II	128
PR	Guarapuava	20230713114912	Ente Público	76178037000176	76307024000150	VIDA DIGNA 2	incisos I e II	99

## PORTARIA MCID Nº 583, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regimento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

## ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS AUTORIZADAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS
PI	Água Branca	20230801004831	Construtora	34503188000102	34503188000102	RESIDENCIAL NOVA BRASÍLIA I	incisos I e II	50
PI	Água Branca	20230801005622	Construtora	34503188000102	34503188000102	RESIDENCIAL NOVA BRASÍLIA II	incisos I e II	50
PI	José de Freitas	20230703171529	Construtora	63513204000146	63513204000146	RESIDENCIAL NOVA CAMPINAS I	incisos I e II	100
PI	José de Freitas	20230703175214	Construtora	63513204000146	07247216000103	RESIDENCIAL NOVA CAMPINAS II	incisos I e II	93
PI	José de Freitas	20230703180903	Construtora	63513204000146	07247216000103	RESIDENCIAL NOVA CAMPINAS III	incisos I e II	84
PI	União	20230801164200	Construtora	24667970000103	24667970000103	RESIDENCIAL JARDINS I	incisos I e II	50
PI	União	20230801170136	Construtora	24667970000103	24667970000103	RESIDENCIAL JARDINS II	incisos I e II	49
PI	União	20230801002838	Construtora	24667970000103	24667970000103	RESIDENCIAL SAO PEDRO I	incisos I e II	50
PI	União	20230801003338	Construtora	24667970000103	24667970000103	RESIDENCIAL SAO PEDRO II	incisos I e II	27

## PORTARIA MCID Nº 584, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regimento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

## ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS AUTORIZADAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS
BA	Camaçari	20230703003826	Construtora	13959986000173	13959986000173	VERDES HORIZONTES I	incisos I e II	192
BA	Camaçari	20230703010301	Construtora	13959986000173	13959986000173	VERDES HORIZONTES II	incisos I e II	192
BA	Feira de Santana	20230703003123	Construtora	73661472000169	73661472000169	RESIDENCIAL VIVENDAS PANORAMA I	incisos I e II	200
BA	Feira de Santana	20230703004207	Construtora	73661472000169	73661472000169	RESIDENCIAL VIVENDAS PANORAMA II	incisos I e II	200
BA	Vitória da Conquista	20230706171741	Construtora	01024192000139	01024192000139	RESIDENCIAL VILA ELISA II	incisos I e II	144
MA	Porto Franco	20230718121837	Construtora	42328288000178	42328288000178	RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO II	incisos I e II	50
PE	Caruaru	20230801001640	Construtora	24491239000170	24491239000170	RESIDENCIAL NOVA BARAÚNA 1	incisos I e II	240
RJ	Volta Redonda	20230801003919	Construtora	17088147000188	17088147000188	RESIDENCIAL THEREZINHA GONCALVES	incisos I e II	112
RN	São Gonçalo do Amarante	20230703051808	Construtora	03407182000108	03407182000108	RESIDENCIAL MARIA BELO ETAPA 2	incisos I e II	240
RN	São Gonçalo do Amarante	20230703044651	Construtora	03407182000108	03407182000108	RESIDENCIAL TEODOSIO HENRIQUE DE PAIVA	incisos I e II	240
SE	Canindé de São Francisco	20230811153521	Construtora	32815029000118	32815029000118	MORADAS DO SAO FRANCISCO	incisos I e II	100
SE	Itabaiana	20230704170655	Construtora	07268812000161	07268812000161	RESIDENCIAL SERAPIAO ANTONIO DE GOIS II	incisos I e II	214



SE	Poço Verde	20230705182503	Construtora	07268812000161	07268812000161	RESIDENCIAL NOVA VIDA SAO JOSE	incisos I e II	50
SP	Boituva	20230801083258	Construtora	00650327000109	00650327000109	CONDOMINIO RESIDENCIAL ESLE JOSE COSTA I	incisos I e II	144
SP	Olimpia	20230703163822	Ente Público	46596151000155	02219876000159	OLÍMPIA-F	incisos I e II	150
TO	Palmas	20230704115625	Construtora	07454750000182	07454750000182	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES II	incisos I e II	176
TO	Palmas	20230704120712	Construtora	07454750000182	07454750000182	CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES III	incisos I e II	128

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.096/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 272ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13/06/2024, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01245.003490/2023-91; Requerente: Luxafit Transportes Ltda; CQB: 570/21; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008407/2023-70; Requerente: Evonik Degussa do Brasil Ltda; CQB: 375/14; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003986/2023-64; Requerente: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; CQB: 408/15; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001523/2024-49; Requerente: Prati Donaduzzi e Cia Ltda; CQB: 610/2023; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008250/2023-82; Requerente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU; CQB: 163/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002784/2023-03; Requerente: Tevah Consultoria Empresarial, Regulatória, Governamental e Engenharia Ltda.; CQB: 519/20; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007669/2023-17; Requerente: Centro Oncológico de Roraima Ltda.; CQB: 557/21; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004902/2023-18; Requerente: Natura Cosméticos S.A; CQB: 552/21; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007364/2023-13; Requerente: Instituto de Infectologia Emílio Ribas; CQB: 482/19; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.010297/2023-14; Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou - Fiocruz; CQB: 157/02; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007575/2023-48; Requerente: Pharm-Olam Serviços Clínicos Ltda.; CQB: 576/22; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007698/2023-89; Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; CQB: 081/98; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004755/2023-78; Requerente: LMK Serviços Médicos S/S.; CQB: 592/22; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008259/2023-93; Requerente: Serviço de Infectologia e Controle de Infecção Hospitalar de Curitiba - Centro Médico São Francisco; CQB: 477/19; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007519/2023-11; Requerente: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP; CQB: 149/01; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003834/2022-81; Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF); CQB: 203/04; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007436/2023-14; Requerente: Embrapa Suínos e Aves; CQB: 041/98; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002603/2023-31; Requerente: TECSA Laboratórios Ltda.; CQB: 507/20; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008200/2023-03; Requerente: Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa - ISLEP; CQB: 326/11; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008311/2023-10; Requerente: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP; CQB: 028/97; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.011050/2023-15; Requerente: Centro de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE); CQB: 260/08; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004159/2021-26; Requerente: Lallemand Soluções Biológicas Ltda; CQB: 369/14; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007848/2023-54; Requerente: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE; CQB: 162/02; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006464/2023-14; Requerente: Hospital São Vicente de Paulo; CQB: 305/10; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008373/2023-13; Requerente: Alfalog Armazéns Gerais S.A; CQB: 533/20; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002608/2023-63; Requerente: BioSpringer do Brasil Indústria de Alimentos S.A.; CQB: 401/15; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008250/2023-82; Requerente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU; CQB: 163/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008312/2023-56; Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 046/98; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006679/2023-35; Requerente: Elanco Saúde Animal LTDA - Novartis - Observação; CQB: 403/15; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006237/2023-99; Requerente: Viriontech do Brasil Indústria de Insumos e Serviços em Biotecnologia Ltda.; CQB: 335/12; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006736/2023-86; Requerente: Ourofino Saúde Animal LTDA; CQB: 296/10; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007515/2023-25; Requerente: Staphyt Brasil Agro Consultoria Ltda; CQB: 381/15; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006501/2023-94; Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC; CQB: 006/96; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005693/2023-11; Requerente: Embrapa Uva e Vinho; CQB: 227/06; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006642/2023-15; Requerente: SGS do Brasil Ltda.; CQB: 143/01; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.015020/2023-70; Requerente: Sementes Biomatrix Ltda. (Hélix Sementes); CQB: 283/09; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007742/2023-51; Requerente: Pangeia Biotech Pesquisa e Desenvolvimento Ltda; CQB: 597/22 Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003421/2022-04; Requerente: BioPartner Agro Soluções LTDA; CQB: 464/18; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.097/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 272ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13/06/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003796/2024-28

Requerente: Embrapa Trigo

CQB: 058/97

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 9843/2024, publicado 22 de abril de 2024

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para extensão para exclusão das áreas: Sala Casa de Vegetação 08 e Sala Maior do Laboratório de Soja Geneticamente Modificada localizados na Embrapa Trigo, Passo Fundo/RS do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.099/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 272ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13/06/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.020542/2023-93

Requerente: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CQB: 387/15

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 9.146/2023, publicado no Diário Oficial da União em 26/10/2023

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Centro Integrado de Pós-Graduação e Pesquisa em Saúde - Biotério para camundongos e Laboratório de Biologia do Exercício e Imunometabolismo - para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.100/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 272ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 13/06/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.000831/2024-57

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC

CQB: 105/99

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 9.333/2024, publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2024

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna do Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Dr. Geraldo Rodrigues Garcia Armoa, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas da Sala 2 do Laboratório de Toxinologia do Centro de Pesquisa, Inovação e Vigilância COVID-19 e Emergências Sanitárias (Campus Maré) para execução das atividades de armazenamento, pesquisa em regime de contenção, ensino e avaliação de produto com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

